



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**§1º.** As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, sendo os seguintes cargos/funções:

- I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Cozinheiro;

IV- Auxiliar de Serviço Operacional I – Função: Vigia;

V- Técnico Administrativo e Contábil – Função: Assistente Administrativo.

**§ 2º.** As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

**Art.2º.** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Administração Direta do Poder Executivo.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º.** A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

**Art. 4º.** Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Nº. 1278/1991.

**Art.5º.** As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 31 de outubro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Adm. Nº. 27.081/2023**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO - 2024

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.523,20	50+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.523,20	50+CR
	Cozinheiro	1.523,20	50+CR
	Vigia Escolar	1.523,20	25+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.620,00	10+CR

• CR – Cadastro de Reserva. ”





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

**(Processo Administrativo Nº. 27.081/2023)**

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa com a contratação de pessoal, em regime especial de Designação Temporárias (DT's) para atuação no ano letivo de 2024, para qual solicito autorização através do **OF. GAB. CMG Nº. 175/2023**, acompanhado da **MENSAGEM Nº. 117/2023**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (**LOA**) e compatibilidade com o Plano Plurianual (**PPA**) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**.

Guarapari/ES., 31 de outubro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

***Prefeito Municipal***





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Secretaria Municipal da Educação

## GASTO ESTIMADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

Guarapari/ES, 26 de outubro de 2023.

Senhora Secretária,

Segue tabela com valor estimado do impacto financeiro.

Cargo	Quant. Servidores	Venc. Base	Aux. Alimentação	INSS Patronal 20%	Total
Assistente Administrativo	10	R\$ 1.620,00	R\$ 220,00	R\$ 368,00	R\$ 22.080,00
Auxiliar de Serviço Escolar	303	R\$ 1.523,20	R\$ 220,00	R\$ 348,64	R\$ 633.827,52
Auxiliar de Serviços Gerais	214	R\$ 1.523,20	R\$ 220,00	R\$ 348,64	R\$ 447.653,76
Cozinheiro	74	R\$ 1.523,20	R\$ 220,00	R\$ 348,64	R\$ 154.796,16
Vigia Escolar	48	R\$ 1.523,20	R\$ 220,00	R\$ 348,64	R\$ 100.408,32
VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMATIVA)					R\$ 1.358.765,76
13 MESES					R\$ 17.663.954,88

**OBS.: O estudo acima foi realizado com base na folha de pagamento competência OUTUBRO/2023.**

*Aldair Luiz Cardoso*  
Técnico Administrativo e Contábil  
Matriculado nº 2242516-1

**ALDAIR LUIZ CARDOSO**  
Técnico Administrativo e Contábil  
**Matricula 2242516-1**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.



Telefone: (27) 3361-4806 – E-mail: [semed@guarapari-edu.com.br](mailto:semed@guarapari-edu.com.br)  
Autenticar documento em <https://guarapari.camaraem papel.com.br> com o identificador 320031003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES., 31 de outubro de 2023.

**MENSAGEM Nº. 117/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da administração direta, a qual poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no Art. 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

A excepcionalidade do interesse público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade diz respeito à contratação ou ao objeto do interesse que se apresenta, em face da sua necessidade.

Assim, a proposição decorre da necessidade de contratação de pessoal operacional indispensável ao bom andamento das unidades escolares, a qual, são subordinadas a Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Releva pontuar que, o quadro de pessoal operacional das unidades escolares encontra-se deficitária, em face de ausência de servidores efetivos em gozo de licença médica, licenças para trato de interesse particular, expansão de prédios escolares, entre outros.

Dai a necessidade imperiosa de autorização legislativa objetivando prover vagas em situação que foge à normalidade.

Deve-se lembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal nº 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função.

Indubitavelmente, o Sistema Municipal da Educação, como também é público e notório, não difere da Saúde e Assistência Social tendo a incumbência de assegurar a prestação de tais serviços com eficiência e presteza, conforme preceito constitucional.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37 da Carta Magna.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 31 de outubro de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 175/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 117/2023, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

